



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



SEGUNDA CÂMARA SESSÃO: 20/03/2018

69 TC-004093/989/16

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Tsuoshi José Kodawara.

Advogado(s): Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319), Nádia Aparecida Cardoso Pelá Glauzer (OAB/SP nº322.002), Andreza Lazara Cavaleiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** atinentes ao exercício de **2016**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**.

1.2. A fiscalização foi realizada de maneira seletiva, nos termos previsto no artigo 1º da Resolução nº 01/2012 e no TC-A-39.686/026/15. Na conclusão do relatório (*Evento 42.8*), a Unidade Regional de Sorocaba – UR/09 apontou falhas nos seguintes tópicos:

3.1.1 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- ✓ Não elaborado o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- ✓ Existência de professores da Educação Básica sem formação superior específica;
- ✓ Insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino.

3.1.2 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

- ✓ Imóveis não adaptados totalmente às atividades educacionais;
- ✓ Ausência de manutenção dos próprios municipais.

9. CONTROLE INTERNO

- ✓ Ausência de regulamentação.

10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- ✓ O Município não assumiu os ativos da iluminação pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



12. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP

✓ Descumprimento de recomendação desta E. Corte.

16. FISCALIZAÇÃO ORDENADA/TRANSPARÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO (LIMPEZA)

✓ Desatendimento à legislação de regência.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (*Eventos 47 e 50*), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (*Evento 68.1*).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, a **Assessoria Técnica** opinou pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (*Evento 78*).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

No mesmo sentido, o D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** aos demonstrativos (*Evento 83*), propondo recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens 3.1.1, 3.1.2, 9 e 16.

1.6 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGMT/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i- Educ	i- Saúde	i- Planej	i- Fiscal	i- Amb	i- Cidade	i-Gov-TI	IEGM
2014	A	B+	B	B+	B+	C+	C+	B+
2015	B	C+	B	B+	B+	C	B	B
2016	B	C+	B+	B+	B+	C	B	B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Os dados do quadro indicam que o município se manteve estável na nota geral do IEGM (B). Contudo, apresentou nota mínima com relação ao i-Cidade.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2. VOTO

2.1. Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2016, da **Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2016, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit de 4,64%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	27,31%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	82,49%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	28,98%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	45,73%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município depositou os precatórios judiciais e quitou os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

Relativamente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, a instrução processual revela equilíbrio das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



O município registrou um déficit orçamentário de R\$3.359.664,47, correspondente a 4,64%, porém integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior.

A prefeitura não possui dívida de longo prazo registrada em seu balanço patrimonial e o percentual de investimento foi de 10,11% da Receita Corrente Líquida, superior à média dos municípios paulistas¹, o que corrobora o juízo favorável às contas.

2.5 ENSINO

De acordo com o apurado, o município aplicou 27,31% de suas receitas de impostos em Ensino, atendendo assim ao comando Constitucional investimento mínimo no setor. Todo o recurso recebido do FUNDEB foi devidamente aplicado, sendo 82,49% destinados à remuneração dos profissionais do magistério.

No entanto, deve o executivo de São Miguel Arcanjo empenhar-se na elaboração e aprovação, junto ao legislativo municipal, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, bem como deve procurar suprimir rapidamente a demanda por vagas nas creches municipais, medidas que ficam aqui **recomendadas**.

Recomendo, ainda, que a Prefeitura promova a adequada manutenção dos prédios públicos utilizados como escolas e creches, conforme levantamento realizado na fiscalização operacional, visando melhores condições de aprendizado e conforto para os alunos.

2.6. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As demais falhas tratadas nos itens 9 – *Controle Interno*, 10 – *Iluminação Pública* e 16 – *Fiscalização Ordenada / Transparência e Terceirização (Limpeza)* podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

A Fiscalização deverá verificar as ações efetivamente concretizadas no próximo roteiro de inspeção *“in loco”*.

2.7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no mérito, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da **PREFEITU-**

¹ A média de investimento dos Municípios Paulistas no exercício de 2016 foi de 6,93% da RCL (Fonte: AUDESP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



RA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, **recomendo-lhe** que:

- Corrija as falhas apontadas pela Fiscalização atinentes ao setor de Educação;
- Cumpra as recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens 9 – *Controle Interno*, 10 – *Iluminação Pública* e 16 – *Fiscalização Ordenada / Transparência e Terceirização (Limpeza)*.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

GC DER-41